**DECRETO Nº 4093, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.**

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO PRETO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO,

usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pinheiro Preto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o Fórum Municipal de Educação, que tem por finalidade realizar a Conferência Municipal de Educação de Pinheiro Preto, para elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, bem como, a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Estadual e Nacional de Educação.

**Parágrafo único** – O Fórum Municipal de Educação é um órgão permanente, constituído por representantes de órgão e entidades públicas governamentais e não governamentais e da sociedade civil, com atuação e abrangência no município de Pinheiro Preto.

**Art. 2º.** Compete ao Fórum Municipal de Educação, devidamente assessorado pela Comissão Executiva do PME, nomeado por portaria específica:

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III – Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno da conferência municipal de educação;

IV- Zelar para que o fórum e a conferência de educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

V - Planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

VI – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;

VII - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e mobilizar escolas e sociedade civil no que couber, em relação à Conferência Municipal de Educação;

VIII – Oferecer suporte técnico para organização e realização da Conferência Municipal de Educação;

IX – Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

X – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

XI – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;

XII – Contribuir na organização da Conferência Municipal e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

XIII – Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

XIV – Realizar outras ações pertinentes.

**Art. 3º**. O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, necessárias para o bom desempenho de seu trabalho.

**Art. 4º**. O Fórum Municipal de Educação será integrado pelas seguintes representatividades:

1. Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

- Secretário(a) Municipal de Educação;

- Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino;

- Técnico da Secretaria Municipal de Educação .

b) Câmara Municipal de Vereadores:

 - 2 Membros da Comissão de Educação.

c) Conselho Municipal de Educação:

- Todos os conselheiros titulares da Câmara de Educação Básica e Câmara do FUNDEB.

d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

 - Todos os membros titulares do CAE.

e) Associação de Pais e Mestre – APPs:

 - Nomeação de três pais de alunos de cada APP.

f) Representante dos profissionais da educação:

- Nomeação de dois representantes de cada nível de escolaridade ofertado, da Rede Municipal e Estadual de Ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio).

g) Educação Especial:

 - Dois pais de aluno.

h) Conselho Tutelar:

 - Todos os conselheiros ativos.

i) Ensino Superior:

 - Dois representantes dos alunos universitários.

j) Ensino Técnico Profissionalizante:

- Dois representantes dos alunos do ensino técnico.

k) Secretaria Municipal da Saúde:

- Um representante de coordenação dos programas de saúde da família;

 - Dois representantes dos agentes de saúde.

l) Secretaria Municipal de Assistência Social:

 - Dois representantes.

m) Secretaria Municipal de Administração e Finanças

 - Um representante

n) Dois representantes de Associações ligado a área educacional.

**§ 1º** - Demais órgãos ou entidades interessadas em participar, poderão inscrever-se, de acordo com as normas constantes no Regimento Interno.

**§ 2º** - Os alunos da Educação Básica, por serem menor de idade, serão convidados a fazer parte do fórum, através de mobilização a ser coordenada pela equipe de planejamento e coordenação do PME, na quantidade e representatividade a ser definida pela mesma.

**Art. 5º**. Os representantes de que trata o art. 4º deste Decreto, serão indicados pelos dirigentes/responsáveis dos órgãos, entidades e representatividades a que pertencem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º**. Os representantes de que trata o art. 4º deste decreto não serão remunerados por sua atuação, a qualquer título, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º**. A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação constarão do seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste decreto.

**Art. 8º.** O cronograma de ação para realização do Fórum Municipal de Educação e de elaboração do Plano Municipal de Educação terá a seguinte organização:

|  |  |
| --- | --- |
| ETAPA | PERÍODO DE EXECUÇÃO |
| I – Portaria de nomeação da Equipe de Planejamento e Coordenação  | Outubro de 2014 |
| II – Decreto de Instituição do Fórum Municipal de Educação | Outubro de 2014 |
| III – Portaria de composição dos representantes do Fórum Municipal de Educação | Dezembro de 2014 |
| IV – Assembléia de lançamento do Fórum Municipal de Educação para dar andamento aos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação | Última quinzena de fevereiro de 2015 |
| V – Assembléia do Fórum Municipal de Educação para definição das metas do Plano Municipal de Educação | Última quinzena de março de 2015 |
| VI – Trabalho de sistematização do Plano Municipal de Educação para envio ao Poder Legislativo | Abril e Maio de 2015 |

**Art. 9º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Preto (SC), em 23 de Outubro de 2014.

EUZEBIO CALISTO VIECELLI

PREFEITO MUNICIPAL